



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ingrid Simm
Danielli Cristina da Silva
Andressa Cristiane Miranda Barboza Szesz
Renan da Silva Ribeiro
Vinicius Borges Bittencourt

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Samuel Alves de Carvalho
Rosiane Adelina Ferro
Mariana Bernardi Busato
Ana Carolina Bileski Cardoso

MUNDIAL DA FIFA – NECESSIDADE OU NÃO DE REPOSIÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS

Consulta-nos o Sindicato dos Servidores Públicos Federais em saúde, Trabalho, Previdência, Saúde e Assistência Social (SINDPREVS-PR) acerca da necessidade de reposição das horas em que os servidores públicos federais não trabalharem em decorrência dos jogos da Copa do Mundo da FIFA.

Existem duas situações postas:

- 1ª. Dias de jogos da seleção do Brasil;
- 2ª. Dias de jogos nas cidades sede, caso de Curitiba no Estado do Paraná.

A matéria é regulada pelo artigo 56 da Lei Federal nº 12663, de 5 de junho de 2012, nos seguintes termos:

Art.56. Durante a copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os eventos poderão declarar feriados ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território.

Diante das disposições legais acima, a Ministra de Estado do planejamento, orçamento e Gestão editou a Portaria nº 113, de 3 de abril de 2014, estabelecendo o que segue:

PORTARIA nº113, de 03 de abril de 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 276, incisos XVII, alínea “g”, da lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art.1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos dias das partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2014 se encerrarão às 12h30min (horário de Brasília), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

(...)

Art.2º As repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional observarão os feriados, pontos facultativos e reduções de expediente



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ingrid Simm
Danielli Cristina da Silva
Andressa Cristiane Miranda Barboza Szesz
Renan da Silva Ribeiro
Vinicius Borges Bittencourt

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Samuel Alves de Carvalho
Rosiane Adelina Ferro
Mariana Bernardi Busato
Ana Carolina Bileski Cardoso

declarados pelo poder público municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde se realizarão as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

A simples leitura da Lei 12663/2012, conjugada com a Portaria nº 113/ 2013, não deixa margens para dúvidas, as duas situações são reguladas da seguinte forma:

a) Jogos do Brasil: A União Federal poderá declarar feriado nestes dias, o que assim ficou parcialmente estabelecido nos órgãos públicos federais pela Portaria nº 113/2013, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual determinou o encerramento das atividades no horário das 12:30. A Lei acima, que se sobrepõe a qualquer outra nos dias de jogos da copa não traz nenhuma exigência de reposição, o mesmo não ocorrendo com a Portaria 113/2001, não havendo como alguma autoridade hierarquicamente inferior dispor de forma diferente. Vejam que não se trata de ponto facultativo ou de opção do servidor deixar de trabalhar neste horário, mas de determinação superior embasada em disposição legal. Assim, se há disposição expressa da autoridade competente para que os órgãos públicos federais encerrem suas atividades no horário das 12:30, não deixando opção para o servidor optar em trabalhar neste horário, não há como exigir que tais horas sejam repostas.

b) Jogos em Curitiba: O parágrafo único do artigo 56 da Lei 12663/2012 dá aos municípios o poder de declarar feriado ou ponto facultativo em seu território e o artigo 2º da Portaria 113 estabelece que os órgãos públicos federais observarão os feriados, pontos facultativos e reduções de horários declarados pelo poder público municipal. Isto significa dizer que os órgão públicos federais deverão seguir o que dispôs a respeito o Município de Curitiba. E o Município de Curitiba, tratou da matéria no Decreto nº 451, de 21 de maio de 2014, verbis:

DECRETO Nº 451 DE 21/05/2014

Art.1º Nos dias 16,23 e 26 de junho do corrente, com jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 em Curitiba, o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais será das 08h às 12h.

Art.2º No dia 20 de junho do corrente será ponto facultativo nas repartições públicas municipais, mediante reposição de jornada de trabalho, em decorrência do feriado religioso de 19 de junho e a realização de jogo da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, em Curitiba.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e Presidentes de entidades da Administração Indireta deverão organizar um plano para reposição ao ponto facultativo de que trata o caput deste artigo.

A disposição de que em Curitiba ocorra horário reduzido nos dias de jogos (16, 23 e 26 de junho, encerrando o expediente às 12 horas não estabelece reposição alguma de horário, até porque não foi dada opção aos servidores de trabalharem, não havendo como exigir que assim o façam. O único dia de jogo em que os servidores ficarão obrigados a repor o horário não trabalhado, será o dia 20 de junho, em que haverá ponto facultativo, ficando a disposição daqueles que assim o quiserem trabalhar neste dia. Se fosse para repor todas as horas não trabalhadas em decorrência dos jogos em Curitiba, o Decreto Municipal teria disposto neste



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ingrid Simm
Danielli Cristina da Silva
Andressa Cristiane Miranda Barboza Szesz
Renan da Silva Ribeiro
Vinicius Borges Bittencourt

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Samuel Alves de Carvalho
Rosiane Adelina Ferro
Mariana Bernardi Busato
Ana Carolina Bileski Cardoso

sentido. Como não o fez, somente cabe reposição das horas que porventura deixarem de ser trabalhadas no dia 20 de junho, cabendo aos órgãos públicos federais seguir a mesma regra.

Embora a matéria seja de fácil entendimento, os servidores públicos federais foram surpreendidos alguns dias atrás por um comunicado seguido de um informe emitido pela Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde estabelece, de forma ilegal e se sobrepondo a própria Ministra da Pasta, que haverá reposição de todas as horas não trabalhadas em decorrência dos jogos da copa. Vejamos o que dizem os referidos documentos:

COMUNICA 554955/14 – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Orientamos que, ressalvadas as decretações de feriados municipais, estaduais ou distritais nas cidades-sedes nos dias em que houver jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol, as horas não trabalhadas em decorrência da Portaria MP nº 113, de 2014 deverão ser compensadas até 31 de setembro de 2014, nos termos do inciso II do art.44 da Lei nº 8.112 de 1990.

INFORME

Esclarecimentos de duvidas sobre o funcionamento da administração direta, autárquica e fundacional nos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014

(...)

4º)-As horas não trabalhadas serão abonadas ou será necessário compensar?

Resposta: Todas as horas não trabalhadas em decorrência de ponto facultativo ou de redução de expediente deverão ser compensadas até o dia 30 de setembro de 2014, na forma do Comunica nº 554955/14.

5º)- Há opção de o servidor trabalhar durante os horários dos jogos, em dias de expediente reduzido?

Resposta: A portaria MP 113/14, estabelece em seu artigo 1º que o expediente será encerrado às 12h30, em dias de jogos da seleção brasileira. Casos excepcionais devem ser tratados com a direção do órgão ou entidade.

6º)- Há opção de o servidor trabalhar em dias de ponto facultativo?

Resposta: O servidor deve seguir a regra definida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade em que atua.

Apesar de nada ser estabelecido na Lei Geral da Copa, na Portaria 113/2013, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, nem no Decreto Municipal 451, do Prefeito de Curitiba, com exceção dia 20 de junho, a Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolveu que todos os servidores deverão repor as horas não trabalhadas em decorrência da copa do mundo de futebol, ao mesmo tempo em que deixa claro que não há opção



Marcelo Trindade de Almeida
Michele Milanez Schneider Arcieri
Carolina Antunes Villanova Scopel
Fernanda Yasue Kinoshita
Ingrid Simm
Danielli Cristina da Silva
Andressa Cristiane Miranda Barboza Szesz
Renan da Silva Ribeiro
Vinicius Borges Bittencourt

João Luiz Arzeno da Silva
Renato Antunes Villanova
Daniela Volkart Mainardi
Gisele Cantergiani de Freitas
Samuel Alves de Carvalho
Rosiane Adelina Ferro
Mariana Bernardi Busato
Ana Carolina Bileski Cardoso

para quem desejar trabalhar normalmente. Tal imposição, além de absurda é ilegal e constitui abuso de poder, pois ao administrador público somente é dado fazer aquilo que a Lei lhe permite (princípio da legalidade). Não socorre a pretensão da secretária o que dispõe o artigo 44 da Lei 8112/90, o qual prevê os descontos de faltas, atraso ou saídas antecipadas do serviço, sem justificativa, nem o artigo 45, o qual trata da impossibilidade de trabalhar nos casos fortuitos ou força maior, que prevê a possibilidade de compensação, uma vez que não há impedimento para que os servidores trabalhem nem negativa destes, mas sim determinação da própria administração, o que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de desconto ou compensação, não havendo porquê de tal exigência.

Diante da situação que se coloca, caso a secretária de Gestão mantenha o posicionamento acima exarado, considerando que os servidores públicos federais não terão a opção de trabalhar nos dias de jogos da copa, restará aos prejudicados procurar seus direitos, ou seja, tomar as medidas judiciais cabíveis para que não sejam obrigados a realizar reposição alguma.

Assim, desde já oriento esta entidade para que, diante da exigência ilegal posta pela Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pautada a questão em plenária, a fim de aprovar o ajuizamento de ação judicial com pedido de liminar visando à garantia de que os servidores cujos órgãos de lotação tiverem horários reduzidos fiquem isentos de reposição das respectivas horas trabalhadas a menor.

Marcelo Trindade de Almeida
OAB/PR 19095